
REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – BRAZIL PLUS”
CNPJ/MF N.º 14.239.052/0001-20**

Datado de

31 de dezembro de 2024

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – BRAZIL PLUS**”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.052/0001-20 e disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, admitindo o resgate de suas Cotas, observadas as disposições do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 1º O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos (“Prazo de Duração”), observado o que dispõe o Capítulo XV deste Regulamento. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 3º Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas (“Cotistas”), observada a política de investimento e composição de carteira definida neste Regulamento, valorização de suas cotas (“Cotas”), por meio da aquisição pelo Fundo de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3º As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”).

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de cotas emitidas exclusivamente dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita neste Capítulo (“Cotas de FIDC” e “FIDCs”, respectivamente).

Parágrafo 1º O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs que atendam, na Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), conforme validação a ser realizada pela Gestora, previamente à aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo:

- (a) as Cotas de FIDC sejam denominadas e pagas em moeda corrente nacional;
- (b) as Cotas de FIDC tenham sido emitidas por FIDC que esteja devidamente registrado perante a CVM; e
- (c) as Cotas de FIDC tenham sido emitidas por FIDC no qual não esteja pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação.

Parágrafo 2º O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDC que atendam, na Data de Aquisição, as seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”), conforme validação a ser realizada pela Administradora, previamente à aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo:

- (a) Cotas Seniores emitidas por FIDCs cuja nota de classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação S&P seja igual ou superior a “brBBB+(sf)”, e/ou (b) Cotas Subordinadas Mezanino emitidas por FIDCs cuja nota de classificação de risco atribuída seja igual ou superior a “B+” pela Agência de Classificação de Risco S&P;
- (b) os recursos recebidos pelo Fundo que sejam decorrentes da subscrição de Cotas Seniores somente poderão ser utilizados para a aquisição de Cotas Seniores de FIDCs e que tenham (a) um *Benchmark* em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da Taxa DI superior ao do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores de emissão do Fundo, e (b) prazo de resgate igual ou inferior estabelecido para as Cotas Seniores de emissão do Fundo;
- (c) os recursos recebidos pelo Fundo que sejam decorrentes da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser utilizados para a aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de FIDCs ou para a aquisição de Cotas de FIDCs com grau de subordinação inferior, desde que tenham (a) um *Benchmark* em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da Taxa DI superior ao do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, e (b) prazo de resgate igual ou inferior estabelecido para as Cotas Subordinadas Mezanino de

emissão do Fundo; e

- (d) o Fundo não poderá adquirir cotas que tenham sido emitidas por um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, constituído nos termos da RCVM 175, conforme alterada.

Parágrafo 3º. Os investimentos do Fundo em Cotas Seniores emitidas por FIDCs, nos termos do Parágrafo Segundo acima, devem equivaler, no mínimo, à fração do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à integralização das Cotas Seniores de emissão do Fundo.

Artigo 5º O Fundo poderá aplicar a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros, (“Ativos Financeiros”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- (iii) operações compromissadas lastreadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos no item (b) acima.

Parágrafo Único O Fundo poderá aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não aplicado em cotas dos FIDCs em Ativos Financeiros que possuam classificação de risco igual ou superior a AA, ou equivalente, emitidas pela Agências de Classificação de Risco do Fundo ou pelas Agências de Classificação de Risco Internacionais, nas modalidades de investimentos referidas no caput deste Artigo, sem limite de concentração por subclasse de investimento.

Artigo 6º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), no sistema de liquidação financeira administrado pela Câmara de Liquidação e de Custódia (“CETIP”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 7º As aplicações do Fundo em cotas dos FIDCs podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Artigo 9º É permitido ao Fundo, adquirir no mercado secundário cotas dos FIDCs.

Artigo 10 A Gestora poderá realizar operações de derivativos com o único objetivo de

proteger posições do patrimônio, até o seu limite e de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento entre a taxa de atualização das Cotas e a taxa de atualização dos ativos do Fundo.

Parágrafo 1º Os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º As operações de derivativos referidas no caput deste Artigo serão realizadas na modalidade “com garantia”, na BM&FBovespa ou com instituições financeiras devidamente autorizadas para realizar tais operações e que possuam no mínimo, Aa3.br pela Moody’s Brasil, brAA- pela Standard and Poors ou AA- (bra) pela Fitch Ratings.

Parágrafo 3º Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta de Arrecadação e Movimento do Fundo.

Artigo 11 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12 As aplicações no Fundo não contam com garantia:

- (i) da Administradora;
- (ii) da Gestora;
- (iii) do Custodiante;
- (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou
- (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13 O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem como contraparte do Fundo, desde que (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º Exceto conforme estabelecido no *caput* do Artigo 13 acima, o Fundo não poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus

prestadores de serviços.

Parágrafo 2º Não obstante o estabelecido neste Artigo 13, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 14 O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de amortização e resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- (i) Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos FIDCs, em cujas cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há

qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- (iv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (v) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vi) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas amortizações e nos resgates de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso as amortizações ou resgates das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.
- (vii) Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em cotas dos FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o

permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Riscos relacionados ao Fundo:

- (i) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista; e
- (ii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Parágrafo 3º Riscos relativos aos FIDCs:

- (i) Risco de Concentração em FIDCs. Nos termos do Artigo 4º acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas dos FIDCs, entretanto, não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas, bem como não há limite de subclasses. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs.
- (ii) Risco de Descontinuidade dos FIDCs. De acordo com o estabelecido na RCVM 175, os FIDCs deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs, bem como da capacidade dos FIDCs em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios

elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV acima estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

- (iii) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos FIDCs, em cujas cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os FIDCs não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDCs terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos FIDCs em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos FIDCs, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDCs que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Parágrafo 4º Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização e os resgates de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de cotas dos FIDCs, e (ii) de cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de amortizações ou

resgates de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos as amortizações ou aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e (ii) condições atípicas de mercado.

- (ii) Liquidez para Negociação Cotas de FIDC sem Mercado Secundário. Os FIDCs são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existia até a data deste Prospecto um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de FIDCs. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas de FIDCs detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
- (iii) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iv) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um FIDC cujas cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC cujas cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.
- (v) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vi) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDCs cujas cotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (co-obrigados dos Devedores), o FIDC cujas cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.
- (vii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs cujas cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.
- (viii) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos FIDCs cujas cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- (ix) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e

exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Consultoria Especializada, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

- (xi) Risco de Originação. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Consultoria Especializada e a Gestora poderão ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Cotistas.

- (xii) Risco do Originador. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente

poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

- (xiii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.
- (xiv) Riscos de Fungibilidade. O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.
- (xv) Risco de Pré-pagamento. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo e os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada

das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, A amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo

- (xvi) Risco de Governança. O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas cujo quorum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada subclasse de Cotas.

Parágrafo 5º Riscos Específicos:

- (i) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Comitê de Investimentos, (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

- (ii) Não Liquidação dos Direitos Creditórios. As principais fontes de recursos dos FIDCs para que seja efetuado o resgate de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos FIDCs pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os FIDCs poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a

eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

Parágrafo 6º Risco Sistêmico:

- (i) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Parágrafo 7º Outros Riscos:

- (i) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), a Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.
- (ii) *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto
- (iii) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

- (iv) *Risco Normativo* – A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juizes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Artigo 15 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) do Comitê de Investimentos, (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRADORA

Artigo 16 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”). A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Único A Administradora exercerá a prestação dos serviços de: (i) análise, seleção, acompanhamento e negociação, em nome do Fundo, das cotas dos FIDCs; e (ii) avaliação periódica dos riscos inerentes às atividades dos FIDCs, especialmente os riscos de crédito.

Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às cotas dos FIDCs em que investe e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável..

Parágrafo 2º

As vedações à Administradora em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 18 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) uma taxa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário e pagos mensalmente, garantindo um pagamento mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a taxa de administração;
- (ii) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, pagos mensalmente, que será destinada para fazer frente às despesas com a Gestora, sendo que o montante que exceder o referido valor máximo mensal será incorporado ao Patrimônio do Fundo;
- (iii) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada;
- (iv) uma taxa anual, definida conforme contrato de distribuição das Cotas Seniores (“Contrato de Distribuição de Cotas Seniores”), incidente sobre o valor unitário das Cotas Seniores, calculado de acordo com o Artigo 38 abaixo, que tenham sido efetivamente colocadas pela Administradora, na qualidade de distribuidora das Cotas Seniores do Fundo (“Distribuidora”), sendo que a referida taxa será calculada de forma pro rata temporis a periodicidade anual na qual incide (em base 252 dias por ano), desde a data de integralização das referidas Cotas Seniores até a data em que sejam total ou parcialmente resgatadas, nos termos deste Regulamento (“Taxa de Distribuição das Cotas Seniores”), ocasião em que o valor de subscrição das Cotas Seniores resgatadas deixará de ser computado para fins de apuração da correspondente Taxa de Distribuição das Cotas Seniores; e
- (v) uma taxa anual, definida conforme contrato de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino (“Contrato de Distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino”), incidente sobre o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado de acordo com o Artigo 39 abaixo, que tenham sido colocadas pela Distribuidora, sendo que a referida taxa será calculada de forma pro rata temporis a periodicidade anual na qual incide (em base 252 dias por ano), desde a data de integralização das referidas Cotas Subordinadas

Mezanino até a data em que sejam total ou parcialmente resgatadas, nos termos deste Regulamento (“Taxa de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino”), ocasião em que o valor de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino resgatadas deixará de ser computado para fins de apuração da correspondente Taxa de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 1º Não obstante o estabelecido no item (i) do Artigo 18 acima será devido uma remuneração no valor mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, caso os valores da Taxa de Administração não alcancem este valor.

Parágrafo 2º A remuneração de que trata este Artigo 18 deve ser provisionada diariamente (em base 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 3º O valor mensal fixo de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente, após 12 (doze) meses contados a partir da primeira integralização de cotas, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo 4º A Administradora e/ou a Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

Artigo 19 A Administradora não fará jus a taxa de performance e não haverá cobrança de Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída do Fundo pagos à Administradora.

Artigo 20 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XV a seguir.

Artigo 21 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos,

gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento. O prazo de 15 (quinze) dias estabelecido neste Parágrafo, poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme o disposto no caput deste Artigo

21.

Artigo 22 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 23 A **Riviera Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.611.259/0001-18 (“Gestora”), efetuará a gestão dos Ativos Financeiros do Fundo, de acordo com este Regulamento e com os termos e condições definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Gestão”), celebrado entre a Gestora e a Administradora.

Parágrafo 1º A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Gestão, e pelo Comitê de Investimento do Fundo conforme detalhado no Capítulo XV, tem poderes para:

- (i) realizar a análise, seleção, acompanhamento e negociação, em nome do Fundo, dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo; e
- (ii) elaboração de relatório gerencial da carteira do Fundo, com base nos dados fornecidos pela Administradora e pelo Custodiante.

Parágrafo 2º A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCV 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;

- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável

Parágrafo 3º A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado a Gestora no cumprimento de suas atividades de gestão da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

Artigo 24 Para a prestação de serviços de custódia e a controladoria das cotas, o Fundo contratou a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar – Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, (doravante denominado, quando exercendo a função de prestador dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, simplesmente, “Custodiante”), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Custódia, sendo que desempenhará todas as atividades estabelecidas na RCVM 175 que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 1º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.:

(i)

Parágrafo 2º A Administradora e o Custodiante deverão manter total segregação entre as atividades de administração e as atividades de custódia, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º A Administradora deverá providenciar a abertura e manutenção de uma conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para a realização da liquidação das ofertas de Cotas de emissão do Fundo, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Regulamento (“Conta do Fundo”).

Parágrafo 4º Não obstante o estabelecido acima, os recursos decorrentes da amortização ou resgate das Cotas de FIDC serão depositados em uma conta de arrecadação (“Conta de Arrecadação e Movimento”) a ser aberta pela Administradora junto a uma das Instituições Autorizadas (“Banco Arrecadador”).

Parágrafo 5º Diariamente, a Administradora deverá informar ao Banco Arrecadador os valores que deverão ser transferidos da Conta de Arrecadação e Movimento pelo Banco Arrecadador à Conta do Fundo. Mediante o recebimento da referida comunicação, o Banco Arrecadador estará prévia e automaticamente autorizado a realizar a transferência dos recursos depositados na Conta de Arrecadação e Movimento do Fundo para a Conta do Fundo.

Parágrafo 6º Os recursos transferidos para a Conta do Fundo nos termos do parágrafo 4º acima serão integralmente utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos no parágrafo 2º acima de forma que, diariamente, após a referida utilização, não esteja depositado na Conta do Fundo qualquer valor que tenha sido transferido nos termos do parágrafo 5º acima. Adicionalmente, o Custodiante deverá todos os Dias Úteis, mediante determinação enviada pela Administradora, realizar a transferência de todo saldo remanescente existente na Conta do Fundo que seja decorrente da liquidação de Ativos Financeiros e que não tenha sido utilizado nos termos do parágrafo 3º acima, de modo que não reste qualquer valor depositado na Conta do Fundo, após o encerramento de qualquer dia.

Artigo 25 Caberá ao Administrador do Fundo contratar Prestador de Serviço de Auditoria, conforme RCMV 175.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS

Artigo 26 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º Observados os termos estabelecidos na RCMV 175, a Administradora poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer momento, mediante prévia solicitação e instrução do Comitê de Investimento, desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

Parágrafo 2º O Comitê de Investimento poderá solicitar à Administradora, a qualquer tempo, a suspensão temporária da emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em virtude das condições de mercado e da existência de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Ao receber tal solicitação, a Administradora imediatamente cessará a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e comunicará os Cotistas e a CVM a esse respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação emitida pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo 3º Para fins de emissão, integralização, amortização e resgate, o valor das

Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido nos Artigos 38, 39 e 42 deste Regulamento.

Parágrafo 4º O Fundo poderá criar novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ser subordinada à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova subclasse dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) na hipótese de a nova subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de resgate em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova subclasse dependerá de deliberação dos titulares de Cotas Subordinadas Junior e de aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova subclasse de Cotas.

Artigo 27 As cotas seniores (“Cotas Seniores”) têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas seniores de FIDCs;
- (iii) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 61 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º As Cotas Seniores serão amortizadas ou resgatadas, nos termos dos Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 2º O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Parágrafo 3º Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova

emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

Artigo 28 As cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade na amortização e ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo XII a seguir;
- (iii) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas de FIDCs;
- (iv) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 61 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Parágrafo 2º O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 29 As cotas subordinadas junior (“Cotas Subordinadas Junior”) têm as

seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em cotas de FIDCs;
- (iv) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Junior, as Cotas Subordinadas Junior terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 42 deste Regulamento; e
- (v) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

CAPÍTULO IX- DO *BENCHMARK* DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Artigo 30 O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI para as Cotas Seniores (“Benchmark das Cotas Seniores”) e de 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI para as Cotas Subordinadas Mezanino (“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”).

Artigo 31 O Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo Único Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Benchmarks que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

Artigo 32 As Cotas Subordinadas Junior não têm Benchmark definido.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 33 A distribuição das Cotas será realizada pela própria Administradora ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

Artigo 34 As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 35 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 42 abaixo, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 36 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e integralização que será assinado pela Administradora, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; e (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (c) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Artigo 37 As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas na Data de Subscrição das Cotas, por valor apurado na referida data.

Parágrafo Único: As Cotas do Fundo poderão ser também integralizadas por meio de cotas de FIDCs, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento do FIDC selecionado pelo Comitê de Investimento, na mesma data de referência utilizada para as Cotas do Fundo.

Artigo 38 O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização, amortização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQS_{n_T} = VQS_{n_{T-1}} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\},$$

onde:

- VQSnT valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, amortização ou resgate, calculado para a data “T”.
- VQSnT-1 valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização ou resgate calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
- DIT-1 Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.
- Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Seniores, estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item “(ii)” do caput deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 39 O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, amortização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos do Artigo 38 acima dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSMn_T = VQSMn_{T-1} \times \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right],$$

onde:

- VQSMT valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo

de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, amortização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQSMT-1 valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização ou resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

DIT-1 Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.

Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item “(ii)” do caput do Artigo 38 às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item “(b)” do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 40 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Artigo 41 Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores e pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Junior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral de Cotistas. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste

Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 42 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior as Cotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, amortização ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no Artigo 58, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

Artigo 43 As Cotas Seniores e Subordinadas mezanino serão resgatadas juntamente com o pagamento da última amortização (“Data de Resgate”).

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo 4º A Administradora deverá solicitar o resgate das cotas dos FIDCs aplicados pelo Fundo que sejam de subclasse equivalente à subclasse de Cotas do Fundo cujo resgate foi solicitado, bem como, caso necessário, realizar a alienação dos Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo para obter os valores necessários ao pagamento dos resgates solicitados.

CAPÍTULO XI – DO ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 44 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 113,64% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 45 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Artigo 46 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os

respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Parágrafo 1º Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E DE RESGATE DAS COTAS

Artigo 48 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, observada a ordem de prioridade entre elas, em regime de caixa a critério da Administradora.

Artigo 49 As Cotas Seniores e Subordinadas mezanino serão resgatadas na Data de Resgate.

Artigo 50 Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste parágrafo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Artigo 51 As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas ou resgatadas somente após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Artigo 52 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Parágrafo 2º Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

Artigo 53 O Agente Escriturador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Único Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de suas amortizações ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador.

CAPÍTULO XIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 54 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, das amortizações ou dos resgate das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Seniores estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, das amortizações ou dos resgates das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento;
- (v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (vi) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 55 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo 1º Com exceção das cotas dos FIDCs integrante da carteira do Fundo, os demais instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo 2º As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto RCVM 175, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da RCVM 175.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 56 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (ii) rebaixamento da classificação de risco das cotas de emissão dos FIDCs que representem mais de 10% (dez) por cento) da carteira do Fundo em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação das respectivas agências de classificação de risco;
- (iii) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a

performance do Fundo;

- (iv) caso a Administradora e/ou a Gestora não concordem com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (v) caso o Comitê de Investimento entenda que há uma situação não prevista de risco relevante em potencial para o Fundo; e
- (vi) caso ocorra a destituição dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, através de meio eletrônico, nos termos do Capítulo XX deste Regulamento e de acordo com a RCV 175.

Parágrafo 2º A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Artigo 57 abaixo. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos neste Regulamento.

Artigo 57 Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Liquidação”):

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extra-judicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (ii) se a Administradora, a Gestora ou o Custodiante perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto deste Regulamento;
- (iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 20 deste Regulamento;

- (iv) resilição do Contrato de Custódia celebrado entre o Custodiante e o Fundo, sem que seja nomeado substituto;
- (v) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vi) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do Fundo;
- (vii) na hipótese de, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) caso os Cotistas Subordinados não procedam à integralização de Cotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo XI deste Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 45 acima;
- (ix) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (x) ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do Fundo; e
- (xi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar em até 1 (um) Dia Útil a partir da ocorrência, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação.

Parágrafo 2º Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela liquidação antecipada do fundo, será admitido ao Fundo o pagamento de resgates de Cotas, pelo valor destas, em cotas dos FIDCs investido.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação antecipada do Fundo, é assegurado o resgate das Cotas do Fundo, pelo valor destas, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, sendo admitido ao Fundo o pagamento do resgate em cotas dos FIDCs investido.

Parágrafo 4º Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos que



deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 5º Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores das cotas dos FIDCs investidos, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis e observada a ordem de prioridade.

CAPÍTULO XVI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 58 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas. :

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 59 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;



- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da RCM 175, sendo auditadas por Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. No que não conflitar com as disposições da RCM 175, aplicam-se ao Fundo os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidência de instrumentos financeiros.

Parágrafo 4º O Auditor Independente receberá, pela revisão das demonstrações financeiras anuais do Fundo, remuneração a ser estabelecida em contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Auditor Independente, observada a remuneração máxima estabelecida pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

CAPÍTULO XVIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 60 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;



- (v) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento previsto neste Regulamento;
- (vi) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- (vii) aprovar a substituição da Gestora, do Custodiante e do Auditor Independente;
- (viii) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (ix) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Capítulo XV), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Capítulo XV);
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo XV), tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação do Fundo; e
- (xii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas no caput deste Artigo, bem como as deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) do caput deste Artigo serão tomadas em primeira convocação pelos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Artigo 61 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento,

devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 62 Sem prejuízo do disposto no Artigo 61 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes:

- (i) aprovar a destituição, a contratação e a destituição da Gestora, bem como aprovar os termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (ii) aprovar a contratação e a destituição da Consultoria Especializada, bem como aprovar os termos do Contrato de Consultoria conforme descrito no Artigo 73;
- (iii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento previsto neste Regulamento;
- (iv) criação de nova subclasse de Cota Subordinada Mezanino subordinada às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes; e
- (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas subclasses de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso “(iv)” acima dependerá de ratificação dos cotistas da subclasse a qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que, caso se refiram exclusivamente a uma única subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da subclasse em questão:

- (i) criação de nova subclasse de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; e
- (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas

Subordinadas Mezanino.

Artigo 63 As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas subclasses de Cotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas (“Representante dos Cotistas”).

Artigo 64 Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer subclasse;
- (iii) em se tratando de representante de Cotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer subclasse;
- (iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

Artigo 65 Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos do Artigo 63 acima não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora para exercer tal função.

Artigo 66 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio eletrônico, endereçado a cada Cotista ou a seus respectivos representantes indicados para este fim, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por

cento) das Cotas em circulação, independentemente da subclasse.

Parágrafo 2º A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora.

Parágrafo 3º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 6º A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 67 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação referida no caput deste Artigo, será providenciada nova convocação para Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante expedição aos Cotistas, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista ou a seus respectivos representantes,. Para efeito do disposto neste Artigo, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, utilizando-se o meio eletrônico.

Parágrafo 1º Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecem a totalidade dos Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral de Cotistas ser realizada por meio de correio eletrônico aos Cotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação ao Comitê de Investimento e à Gestora.

Artigo 68 Os titulares de Cotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

Artigo 69 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 70 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Artigo 71 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 72 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XIX – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 73 O Fundo terá um comitê de investimento (“Comitê de Investimento”), o qual será formado por 3 (três) membros efetivos, indicados e eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Comitê de Investimentos será assessorado pela Brazil Plus Participações Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.407.957/0001-69, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juruç, nº 302, conj. 62, CEP 04080-011 (“Consultoria Especializada”) de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Assessoramento de Crédito de Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Consultoria”), celebrado entre a Consultoria Especializada e a Administradora.

Parágrafo 1º O Comitê de Investimento terá um presidente, eleito pelos seus membros.

Parágrafo 2º O Comitê de Investimento terá como funções, além de outras atribuídas em dispositivos específicos deste Regulamento:

- (i) acompanhar as atividades da Administradora e o cumprimento das obrigações a ela atribuídas neste Regulamento, especialmente àquelas relativas à composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) propor à Assembleia Geral de Cotistas novas regras para a aquisição de



Ativos Financeiros em acréscimo àquelas previstas neste Regulamento, sempre que entender necessário ou conveniente, sem, no entanto, revogar ou alterar obrigações estabelecidas no presente Regulamento;

- (iii) acompanhar a performance do Fundo, notificando os Cotistas de suas opiniões, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (iv) analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Auditor Independente e pelo Diretor Designado, e notificar os Cotistas de sua opinião, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (v) propor à Administradora a convocação de Assembleias Gerais; e
- (vi) solicitar e instruir à Administradora a emissão de novas Cotas.

Parágrafo 3º O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 4º O Comitê de Investimento se reunirá, para deliberar ou opinar sobre qualquer matéria de sua competência, em caráter ordinário, na cidade de São Paulo, mediante convocação de reunião, conferência telefônica ou consulta formal via mensagem eletrônica, sempre que houver alguma matéria de interesse do Fundo que seja de sua competência a ser por ele analisada.

Parágrafo 5º A convocação das reuniões ou de conferências telefônicas do Comitê de Investimento poderá ser feita por qualquer de seus membros e enviada por meio de mensagem eletrônica aos endereços a serem fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento no momento da posse de seus cargos, com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimento, ou os respectivos suplentes, estiverem presentes à reunião ou à conferência telefônica para tal finalidade. Não obstante o disposto neste Parágrafo, as consultas formais deverão ser formuladas pelo membro do Comitê de Investimento que tenha convocado ou, ainda, por qualquer de seus membros a pedido da Administradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data final de manifestação ou resposta à consulta formulada, detalhando as matérias submetidas à deliberação por consulta formal bem como as informações e documentos que porventura sejam necessários para a resposta dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo 6º As reuniões ou conferências telefônicas do Comitê de Investimento somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação de ao menos 2 (dois) de seus membros. As deliberações pela modalidade de consulta formal serão



tomadas mediante o cômputo das manifestações ou votos à consulta formal, reputando-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

Parágrafo 7º As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 8º Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 9º As deliberações e opiniões do Comitê de Investimento tomadas ou emitidas em reuniões, em conferência telefônica ou em consulta formal serão reduzidas a termo em atas a serem lavradas no Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo 10º Os membros do Comitê de Investimento deverão tomar posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado no Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral de Cotistas que os eleger, sob pena de a eleição ou indicação se tornar nula e ineficaz.

Parágrafo 11º O membro efetivo do Comitê de Investimento poderá outorgar poderes a outro membro do Comitê de Investimento para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê. Em caso de vacância de membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá ser comunicada de tal fato, por escrito, mediante protocolo de recebimento, para que esta providencie a convocação de Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida comunicação, para que os Cotistas elejam um substituto.

Parágrafo 12º É vedado aos membros do Comitê de Investimento receber qualquer tipo de remuneração do Fundo.

Parágrafo 13º As decisões tomadas pelo Comitê de Investimento que forem consideradas como fatos relevantes deverão ser comunicadas à CVM e aos Cotistas e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da instituição Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 74 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 75 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento das cotas dos FIDCs, dos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCV 175.

Artigo 76 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais, e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 77 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 78 À Administradora cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio correio eletrônico enviado ao Cotista.

CAPÍTULO XXI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 79 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 80 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 81 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 82 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os

Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento⁵.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 84 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 85 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 86 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 77 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da RCMV 175.

Artigo 87 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I - Definições

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;

Agência de Classificação de Risco:	é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Agência de Classificação de Risco S&P:	é a Standard & Poor's Rating Services, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua sucessora, a qualquer título;
Agências de Classificação de Risco Internacionais:	são em conjunto a Moody's America Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Agência de Classificação de Risco S&P;
Assembleia Geral de Cotistas:	é a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVIII;
Ativos Financeiros:	são os ativos, direitos e investimentos financeiros, exceto cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Cotas Seniores:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 45 deste Regulamento;
Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 46 deste Regulamento;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Benchmark:	é a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das subclasses de Cotas, conforme o estabelecido no Artigo 30 do Regulamento;
Benchmark das Cotas Seniores:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento;
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento;
BM&FBovespa:	é a BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48;

CETIP:	é a Câmara de Custódia e Liquidação e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º, parágrafo único deste Regulamento e que será validado pela Gestora;

Comitê de Investimento:	é o comitê formado por 3 (três) membros indicados e eleitos pelos Cotistas, cujas competências encontram-se discriminadas no Capítulo XIX do Regulamento;
Comunicação de Renúncia:	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;
Consultoria Especializada:	é a Brazil Plus Participações Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.407.957/0001-69, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juruç, nº 302, conj. 62, CEP 04080-011;
Conta de Arrecadação e Movimento:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Arrecadador, que será utilizada para o recebimento dos montantes decorrentes do resgate ou de amortizações das Cotas de FIDC
Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo não competentes à Conta de Arrecadação e Movimento, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Distribuição de Cotas Seniores:	é o Contrato de Distribuição que define a taxa de distribuição devida à Distribuidora pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores do Fundo, definida no Artigo 18º, item (iii), do Regulamento, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e a Distribuidora;
Contrato de Distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino:	é o Contrato de Distribuição que define a taxa de distribuição devida à Distribuidora pelos serviços de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, definida no Artigo 18º, item (iv), do Regulamento, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e a Distribuidora;
Contrato Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Consultoria Especializada e a Administradora;
Contrato de Custódia:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Contrato de Gestão:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão dos Ativos Financeiros do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre Gestora e a Administradora;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, celebrado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo;

Custodiante:	é a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. , instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Cotas:	é a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior, quando consideradas em conjunto;
Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores:	é a data da primeira integralização das Cotas Seniores do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior:	é a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino:	é a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data de Aquisição:	é a data de aquisição das Cotas de FIDCs;
Data de Subscrição:	é a data de assinatura do boletim de Subscrição de cada emissão de Cotas;
Data de Resgate:	é a data da efetivação do resgate das Cotas após o pagamento de toda principal e juros;
Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, ou municipais da sede da Administradora, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos do Regulamento;
Distribuidora:	é a Administradora;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 58 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 57 deste Regulamento;
FGC:	é o Fundo Garantidor de Créditos;
FIDCs:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento;

Fundo:	é o presente Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – Brazil Plus;
Gestora:	é a RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.611.259/0001-18 (“Gestora”);
Instituições Autorizadas:	instituições financeiras de primeira linha, com classificação de risco (rating) igual ou superior a BrAA-, emitida pela Standard & Poor’s, ou classificação de risco (rating) equivalente, emitida pela Moody’s ou pela Fitch;
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe
Investidores Qualificados:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, que tenham investimentos e aplicações financeiras em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Manifestação dos Cotistas Subordinados:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 45, Parágrafo 1º deste Regulamento;
Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 46, Parágrafo 1º deste Regulamento;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e da remuneração, e a amortização e o resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 55 deste Regulamento;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos
Plano Contábil	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a RCM 175, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prazo de Duração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º, Parágrafo 1º deste Regulamento;
Prestadores de Serviço Essenciais	Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

Cotas:	são as Cotas do Fundo
Cotas de FIDC:	são as cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo;
Cotas Seniores:	são as cotas de subclasse sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 27 deste Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, conforme definidas no Artigo 28 deste Regulamento;
Cotas Subordinadas Junior:	são as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 29 deste Regulamento;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;
Cotistas:	são os titulares das Cotas do Fundo;
Cotistas Subordinados:	são os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, quando considerados em conjunto;
Razão Mínima das Cotas Seniores:	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores;
Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino:	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores e do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino;
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;
Representante do Comitê:	é a pessoa física ou jurídica, nomeada pelo Comitê de Investimento para representá-lo na execução de suas determinações, única e exclusivamente de acordo com as instruções emitidas pelo Comitê de Investimento;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subclasses	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;
Taxa de Distribuição das Cotas Seniores:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18, (iii) deste Regulamento;

Taxa de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18, (iv) deste Regulamento;
Taxa DI:	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis; e
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestão.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Integralização de Cotas.

